



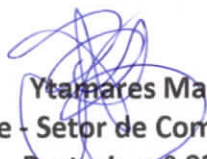
Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar n. 31/2022, foi recebido nas Comissões Técnicas, dia 23.05.2022. Pontua-se que o art. 64 do Regimento Interno determina o **prazo de 10 dias para pronunciamento**, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente, razão em que o respectivo **prazo se exaure em 02 de junho de 2022.**

Rio Branco, 23 de maio de 2022.


Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

CIENTE EM:

23/05/22


Adailton Cruz
Presidente da CCJRF

CIENTE EM:

23/05/22


Ismael Machado
Presidente da COFT



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei nº31/2022, o Vereador Fábio Araújo para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final –CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT.

Rio Branco, 25 de maio de 2022.

VEREADOR ADAILTON CRUZ

Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em _____/_____/2022.  Vereador Fábio Araújo Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 23 DE MAIO DE 2022

Ata da 14ª reunião conjunta das Comissões: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – **CCJRF**; da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – **COFT** e Comissão de Saúde e Assistência Social – **CSAS**; da 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de 2022, às 15h, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Rio Branco, sob a presidência do vereador **Adailton Cruz**, presentes ainda os vereadores: **Fábio Araújo, Ismael Machado Rutênio Sá e Samir Bestene**, foi declarada aberta a reunião. **Lida a pauta de matérias legislativas: Projetos de Lei Complementar n°s 25, 26, 27 e 28/2022**, todos de autoria do Executivo Municipal, que requerem abertura de crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, em favor da SEFIN, SEME e SAERB. Relatoria das matérias à cargo do vereador Fábio Araújo. Após discussão, passou-se à votação, que se deu pela **aprovação unânime das matérias**, nos termos do voto do relator e mediante a **emenda sugerida**; pelos membros da CCJRF e COFT presentes: Adailton Cruz, Ismael Machado, Rutênio Sá e Samir Bestene. **Projetos de Lei Complementar n°s 30, 31 e 32/2022**, do Executivo Municipal, que dispõem sobre a abertura de crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, em favor da SEMSA, SEFIN e SEME: **Retirados de pauta das Comissões de Justiça e Orçamento. Projetos de Lei n°s 46/2021, 51/2021, 57 e 58/2021 e Projeto de Lei n°4/2022: Retirados de pauta. Projeto de Lei n°62/2021**, de autoria do vereador Arnaldo Barros, que: dispõe sobre a proibição da exigência de apresentação do cartão de vacinação conta a covid-19 para acesso a locais públicos e privados no município de Rio Branco e dá outras providências. Relatoria do vereador Fábio Araújo. Após discussão, passou-se à votação, que se deu pela **rejeição unânime da matéria**, nos termos do voto do relator; pelos membros da CCJRF presentes: Adailton Cruz, Ismael Machado e Rutênio Sá. **Prestação de Contas/2016**: oriunda do OFÍCIO N° 167/GABPRE/2017, que, acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo, encaminha a prestação de contas do Executivo Municipal, relativa ao Exercício Orçamentário e Financeiro de 2016. Relatoria do vereador Fábio Araújo. **Aprovado por unanimidade pelos membros da COFT** presentes: Ismael Machado e Samir Bestene. **Projeto de Lei n°9/2022**, de autoria do vereador Raimundo Castro, que: Institui a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da anorexia e bulimia nervosa. Relatoria do vereador Adailton Cruz. **Aprovado por unanimidade, nos termos do texto substitutivo**, pelos membros da CCJRF e CSAS presentes: Fábio Araújo, Ismael Machado e Rutênio Sá. **Projeto de Lei n°11/2022**, de autoria da vereadora Lene Petecão, que: Institui a Campanha Maio Roxo, no Município de Rio Branco e dá outras providências. **Aprovado por**

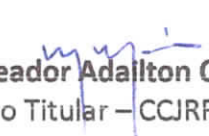


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

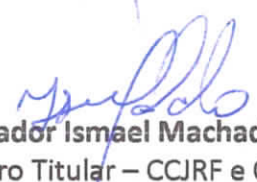
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

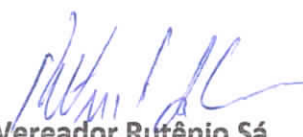


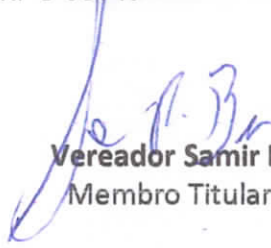
unanimidade, mediante emendas sugeridas; pelos membros da CCJRF e CSAS presentes: Fábio Araújo, Ismael Machado e Rutênio Sá. **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº01/2022**, que: altera os parágrafos 12 e 13 do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco. Relatoria do vereador Adailton Cruz. **Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria, nos termos do texto substitutivo;** pelos membros da CCJRF e COFT presentes: Fábio Araújo, Ismael Machado, Rutênio Sá e Samir Bestene. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às **16:00h**, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes:


Vereador Adailton Cruz
Membro Titular – CCJRF e CSAS.


Vereador Fábio Araújo
Membro Titular – CCJRF, COFT e CSAS.


Vereador Ismael Machado
Membro Titular – CCJRF e COFT.


Vereador Rutênio Sá
Membro Titular - CCJRF


Vereador Samir Bestene
Membro Titular – COFT.



Câmara Municipal de Rio Branco – Acre
Gabinete da Presidência



cópia

OF/CMRB/GABPRE /N 590 /2022

Rio Branco, 31 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
SEBATIÃO BOCALOM
Prefeito do Município de Rio Branco
R. Rui Barbosa, 285 – Centro
CEP:69900120

Assunto: Encaminhamento de Ofício – Informações – Projeto de Lei Complementar 30/2022 e Projeto de Lei Complementar 31/2022

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, Ofício n.º 01/2022, oriundo das Comissões Permanentes – CCJRF e COFT, que solicita informações sobre os Projetos de Lei Complementar n. 30/2022 e 31/2022, para conhecimento e providências que entender necessárias.

Atenciosamente,

CAP, N. Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Divisão de Arquivo e Protocolo/GABPREF
Recebido em: <u>31/05/2022</u>
Hora: <u>12:25</u>
Por: <u>Lucivania</u>



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



OFÍCIO Nº 01/2022/COMISSÕES TÉCNICAS/CCCJRF/COFT/CMRB

Rio Branco, 31 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Sebastião Bocalom
Prefeito do município de Rio Branco

Assunto: solicitação de informações Projeto de Lei Complementar n. 30/2022 e Projeto de Lei Complementar n. 31/2022. ambos de autoria do Executivo Municipal.

URGENTE

Excelentíssimo Senhor,

Considerando os Projetos de Lei Complementar 30 e 31 de 2022, encaminhados a esta Casa, informamos que estes foram objeto de discussão no âmbito das Comissões Permanentes (CCJRF e COFT), oportunidade que os membros presentes concluíram pela necessidade de solicitar os seguintes esclarecimentos (ata em anexo):

- Projeto de Lei Complementar 30/2022, que “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, e dá outras providências”. A propositura tem por objetivo abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.197.000,00 (seis milhões e cento e noventa e sete mil reais) ao orçamento vigente. Contudo, a origem do recurso e o objeto a ser adquirido não restou claro, razão em que solicita-se esclarecimentos sobre estes pontos.
- Projeto de Lei Complementar n. 31/2022, que “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, e dá outras providências. A propositura prevê a autorização de abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). No entanto, ao compulsar os autos, verificou-se a ausência de informações



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



acerca de quais serviços serão executados com o recurso. Assim requer
que o autor especifique o serviço a ser realizado com o recurso.

Respeitosamente,


Vereador Fábio Araújo
Relator
Membro Titular CCJRF E COFT

Vereador Samir Bestene
Membro Titular COFT


Vereador Adailton Cruz
Membro Titular CCJRF


Vereador Rutênio Sá
Membro Titular CCJRF


Vereador Joaquim Florêncio
Membro Titular COFT



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 30 DE MAIO DE 2022

Ata da 15ª reunião conjunta das Comissões:
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final –
CCJRF; da Comissão de Orçamento, Finanças e
Tributação – COFT e Comissão de Educação – CEDU;
da 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Aos trinta dias do mês de maio do ano de 2022, às 15h, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Rio Branco, sob a presidência do vereador **Adailton Cruz**, presentes ainda os vereadores: **Fábio Araújo**, **Joaquim Florêncio**, **Rutênio Sá** e **Samir Bestene**, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias legislativas: Projetos de Lei Complementar nºs 30 e 31/2022, ambos de autoria do Executivo Municipal, que dispõem sobre a abertura de crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, em favor da SEMSA e SEFIN; respectivamente. Após discussão, deliberou-se pela **retirada das proposições de pauta**, a pedido do Relator vereador **Fábio Araújo**, após solicitação de vista do mesmo, a fim da obtenção de esclarecimentos sobre as matérias, via ofício endossado pelos membros das Comissões competentes, junto às secretarias contempladas com a aquisição do crédito. Projeto de Lei Complementar nº32/2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional, especial, por superávit financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Educação – SEME e dá outras providências. Relatoria: vereador **Fábio Araújo**. Após discussão, passou-se à votação, que se deu pela **aprovação unânime da matéria, mediante emenda sugerida**. Votaram os membros da CCJRF e COFT presentes: Adailton Cruz, Joaquim Florêncio, Rutênio Sá e Samir Bestene. Projeto de Lei nº12/2021, de autoria da vereadora Michelle Melo que, dispõe sobre a implantação da cultura de pacificação nas escolas do Município de Rio Branco. Relatoria: vereador **Fábio Araújo**. Após discussão, passou-se à votação, que se deu pela **aprovação unânime da matéria, mediante emendas sugeridas**. Votaram os membros da CCJRF e CEDU presentes: Adailton Cruz e Rutênio Sá. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às 16:00h, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes:


Vereador Adailton Cruz
Membro Titular – CCJRF e CEDU.


Vereador Fábio Araújo
Membro Titular: CCJRF e COFT;
Membro Suplente: CEDU.


Vereador Joaquim Florêncio
Membro Titular - COFT.


Vereador Rutênio Sá
Membro Titular – CCJRF e CEDU.


Vereador Samir Bestene
Membro Titular – COFT.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/CMRB/GAPRE/Nº592/2022

Rio Branco- AC, 01 de Junho de 2022.

A Sua Senhoria a Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
N e s t a

Assunto: Cópia do OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº879/2022

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria para ciência e demais procedimentos cabíveis, cópia do OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº879/2022, que trata da Resposta ao expediente OFÍCIO/Nº01/2022/COMISSÃOESTÉCNICA/CCCJRF/COFT/CMRB.

Atenciosamente,


Ver. Cap. N. Lima
Presidente CMRB



Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos
do Gabinete do Prefeito



OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 879/2022

Rio Branco - AC, 1º de junho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Manoel José Nogueira Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

**Assunto: Resposta ao expediente OFÍCIO Nº 01/2022/COMISSÕES
TÉCNICA/CCCJRF/COFT/CMRB**

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao **expediente OFÍCIO Nº 01/2022/COMISSÕES TÉCNICA/CCCJRF/COFT/CMRB**, encaminhamos os documentos complementares sobre referente aos projetos de leis abaixo discriminados, para melhor apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

- Informações da origem do recurso descrito no expediente OF/GAB/SEMSA/Nº 1012/2022, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 30/2022, ementa: **"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, e dá outras providências"**, com objetivo de abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.197.000,00 (seis milhões e cento e noventa e sete mil reais)"
- Ficha de Solicitação de Crédito, com a devida descrição do serviço a ser realizado com o recurso pretendido no Projeto de Lei Complementar nº 31/2022, Ementa **"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, e dá outras providências"**, com objetivo de abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil) ao orçamento vigente,

01/06/2022
08:29
jackie

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PROTOCOLO GERAL
Processo / CMRB Nº 14.932
Em: 01/06/2022
jackie

OF/GAB/SEMSA/Nº 1012/2022

Rio Branco – Acre, 31 de maio de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor,
Sebastião Bocalom Rodrigues
Prefeito do Município de Rio Branco



Assunto: Informações do Projeto de Lei Complementar nº 30/2022 de autoria do Executivo Municipal
Protocolo nº 17112/2022

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com nossos cordiais cumprimentos, considerando o OFÍCIO Nº 01/2022/ COMISSÃO TÉCNICAS/CCCJRF/COFT/CMRB, no qual solicita informações para o Projeto de Lei Complementar nº 30/2022, que tem como "objeto" abertura de crédito adicional suplementar, para cobertura da despesa com aquisição de mosqueteiros.

O pedido de suplementação em epígrafe tem como pauta, a finalização do Pregão Eletrônico SRP nº 013/2022, que tem como objeto de forma resumida a Aquisição de Mosqueteiros para rede e cama, conforme OF/GAB/SEMSA/Nº 1.748/2021, encaminhado para comissão de Licitação.

Na instrução processual foi indicado que o recurso para aquisição seria proveniente de Emenda Parlamentar da Deputada Federal Vanda Milani, conforme ofício supramencionado bem como no Termo de Referência, no item de dotação orçamentária.

O valor da emenda não foi previsto na LOA/2022, em razão da mesma ter sido fechada e preparada pela equipe desta SEMSA no final de setembro de 2021. Sendo os recursos financeiros disponibilizados em outubro de 2021 e finalizado em março de 2022. Sem as garantias necessárias para que pudéssemos contemplar e planejar com antecedência dentro da LOA/2022, um resguardo para o processo de execução orçamentária.

Assim, o Pregão SRP 013/2022, se encontra finalizado, pois foi homologado, realizada Ata de Registro de Preços bem como contrato sob o número 01100012/2022.

Dessa forma, justificamos o pedido de abertura de crédito adicional /suplementar, para que possamos realizar empenho para cobrir a despesa realizada no contrato mencionado.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo renovando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Sheila Andrade Vieira
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 1.592/2021



PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO

Tipo de Crédito não Informado	Número do Pedido
	0060

01. IDENTIFICAÇÃO

Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN

02. JUSTIFICATIVA DA SUPLEMENTAÇÃO PRETENDIDA

ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEFIN, CONSIDERANDO O SUPERÁVITE 2021, SOLICITAMOS SUPLEMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL.

03. JUSTIFICATIVA DA ANULAÇÃO PROPOSTA

NÃO HAVERÁ ANULAÇÃO.

04. QUADRO DE DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ANULADA

COD. PROJ./ATIVIDADE			FONTE	NATUREZA DE DESPESA	MÊS	TOTAL
ÓRGÃO		UNID REDUZIDO				
Nenhuma Anulação informada.						
TOTAL						R\$ 0,00

05. QUADRO DE DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER SUPLEMENTADA

COD. PROJ./ATIVIDADE			FONTE	NATUREZA DE DESPESA	MÊS	TOTAL
ÓRGÃO	UNID	REDUZIDO				
009	001	24000000	101	3.3.90.39.00.00.00	Março	R\$ 500.000,00
TOTAL						R\$ 500.000,00

06. QUADRO DE DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER CRIADA

COD. PROJ./ATIVIDADE			FONTE	NATUREZA DE DESPESA	MÊS	TOTAL
ÓRGÃO		UNID REDUZIDO				
Nenhuma Solicitação informada.						
TOTAL						-

VISTO



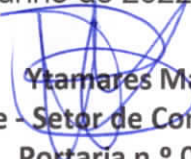
Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico a juntada: - OF/CMRB/GABPRE/N.590/2022, 31 de maio de 2022 e seus anexos; OF/CMRB/GABPRE/N.º592/2022, de 01 de junho de 2022 e seus anexos.

Rio Branco, 02 de junho de 2022.


Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021



PARECER Nº 35/2022/CCJRF e COFT

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** e **COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - COFT** apreciam o Projeto de Lei Complementar n. 31/2022.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Fábio Araújo

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n. 31/2022, que "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, e dá outras providências".

Constam dos autos Ofício/ASSEJUR/GABPRE nº 793/2022, texto inicial do projeto de lei complementar, mensagem governamental n. 25/2022, declaração de adequação da despesa, análise de impacto orçamentário-financeiro e parecer proferido pela Procuradoria Geral do Município no processo SAJ n. 2022.02.000672.

Extraí-se que a intenção do projeto é abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 em favor da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN). O crédito adicional especial provirá de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior e tem por escopo arcar com as despesas de manutenção das atividades-fins da Secretaria.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei complementar se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I e III, da Constituição Federal e o art. 22, I e III, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco, e norma que versa sobre a aplicação das rendas do Município.

Também não há vício de iniciativa, pois a abertura de crédito adicional especial implica alteração da lei orçamentária anual e compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis orçamentárias, na forma do art. 77 da Lei Orgânica.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar porquanto implica em alteração da Lei Orçamentária Anual, conforme art. 43, § 1º, XI, da Lei Orgânica, não havendo equívoco neste ponto.

O art. 167, V, da Constituição Federal dispõe que a abertura de crédito **suplementar** ou especial depende de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Ademais, segundo o art. 41 da Lei n. 4.320/1964, os créditos adicionais classificam-se em: **suplementares**, os destinados para reforço de dotação orçamentária; **especiais**,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e **extraordinários**, para despesas urgentes e imprevistas.

Já o art. 17 da mesma Lei estabelece que "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

Desta feita, constatada a insuficiência ou inexistência orçamentária para arcar com determinada despesa, o Poder Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais especiais ou suplementares, as quais deverão ser submetidas ao Poder Legislativo para aprovação, com exceção dos créditos suplementares previamente autorizados nas Leis Orçamentárias, com supedâneo no art. 165, § 8º, da Constituição e no art. 7º da Lei 4.320/1964.

Importante frisar que, para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, é necessária a indicação da existência de recursos disponíveis (art. 43 da Lei n. 4.320/1964).

No caso concreto, o art. 2º do projeto indica que o crédito adicional especial provirá de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior.

A hipótese se amolda ao art. 43, § 1º, I, da Lei n. 4.320/1964 e o crédito adicional se destinará à SEFIN para arcar com as despesas de manutenção das atividades-fins da Secretaria.

Assim, constata-se a constitucionalidade e legalidade da proposição.

Finalmente, apenas para adequar a redação do projeto, sugere-se a proposição de emenda modificativa do art. 3º, substituindo a palavra "Lei" por "Lei Complementar".

III - VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n. 31/2022, com a emenda sugerida.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 2 de junho de 2022.


Vereador Fábio Araújo
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

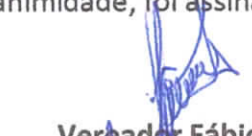
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

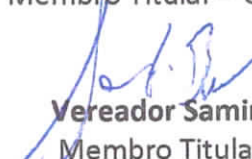


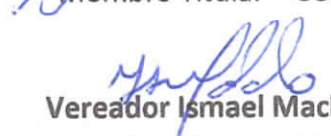
ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 8 DE JUNHO DE 2022

Ata da 16ª reunião conjunta das Comissões: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT; da 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Aos oito dias do mês de junho do ano de 2022, às 10h, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Rio Branco, sob a presidência do vereador **Fábio Araújo**, presentes ainda os vereadores: **Emerson Jarude**, **Francisco Piaba**, **Ismael Machado**, **Joaquim Florêncio** e **Samir Bestene**, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias legislativas: **Projeto de Lei Complementar nº31/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, em favor Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN e dá outras providências. **Relatoria:** vereador Fábio Araújo. Após discussão, deliberou-se pela **aprovação da matéria, mediante emenda sugerida**; pelos membros da CCJRF e COFT presentes: Ismael Machado, Joaquim Florêncio e Samir Bestene. Votou contrário à proposição o vereador Emerson Jarude. **Projeto de Lei Complementar nº35/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, em favor Secretaria Municipal de Educação - SEME. **Relatoria:** vereador Fábio Araújo. Após discussão, deliberou-se pela **aprovação unânime da matéria, mediante emenda sugerida**; pelos membros da CCJRF e COFT presentes: Ismael Machado, Emerson Jarude, Joaquim Florêncio, Francisco Piaba e Samir Bestene. **Projeto de Lei nº13/2022**, de autoria do vereador Samir Bestene, que dispõe sobre a instituição do Dia do Bairro Cidade do Povo, a ser comemorado anualmente no dia 23 de maio. **Relatoria:** vereador Fábio Araújo. Após discussão, deliberou-se pela **aprovação unânime da matéria, mediante emenda sugerida**; pelos membros da CCJRF presentes: Ismael Machado e Emerson Jarude. A fim de constar dos registros da presente reunião, o **Projeto de Lei Complementar nº30/2022** foi retirado de pauta, a pedido do relator: **vereador Fábio Araújo, juntamente com os Projetos de Lei Complementar nºs 33 e 34/2022, estes, retirados em vista do aguardo de ofício – resposta do Executivo**. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às 10:30h, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes:

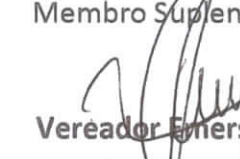

Vereador Fábio Araújo
Membro Titular – CCJRF e COFT.


Vereador Samir Bestene
Membro Titular – COFT


Vereador Ismael Machado
Membro Titular – CCJRF


Vereador Joaquim Florêncio
Membro Titular - COFT.


Vereador Francisco Piaba
Membro Suplente – COFT.


Vereador Emerson Jarude
Membro Suplente – CCJRF.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar nº 31/2022 foi aprovado por maioria, com a emenda sugerida, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 8 de junho de 2022.

Erivelto Freitas

Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Em exercício.

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar nº 31/2022 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 8 de junho de 2022.

Erivelto Freitas

Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Em exercício

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2022.

Diretoria Legislativa